



MENSAGEM N° 57/2017

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei de nº 57, de 22 de setembro de 2017, que “Autoriza o Município de Iturama, Estado de Minas Gerais a receber em doação bens imóveis que menciona”.

Pretende o Município receber em doação sem encargos o Lote 01-A da Quadra B-1 (matrícula 41.255) e Lote 01-A da Quadra C-1 (matrícula 41.268), ambos localizados no Bairro São Miguel, nesta cidade de Iturama/MG, de propriedade de Falcão Fagundes Faria Freitas Ferreira e Montanaro Maquiolly Martins Medeiros.

Cumpre esclarecer que os imóveis objetos da doação a este Município serão afetados para logradouros públicos e passarão a compor as Rua 07 de Setembro e 25 de Março, ambas do Bairro São Miguel, tudo conforme croquis, memoriais descritivos e certidões de propriedades anexos.

Assim, estar-se-á, portanto, diante de indiscutível interesse público, sendo necessária a devida autorização legislativa que ora roga-se pela aprovação, a fim de que possa a municipalidade receber em doação os imóveis em apreço, fomentando a mobilidade urbana em nossa comuna.

Desta forma, contando com o costumeiro discernimento dos nobres vereadores, aguarda-se a aprovação.

Atenciosamente,


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Iturama/MG

CRÉDITO: MARCOS LIMA



Ofício nº 424/2017 – GP

Iturama/MG, 22 de setembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
Vereador José Pichioni Filho
Presidente da Câmara Municipal
Iturama – MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Augusta Casa de Leis, para apreciação e aprovação de Vossa Excelência e demais vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 57, de 22 de setembro de 2017, que “**Autoriza o Município de Iturama, Estado de Minas Gerais a receber em doação bens imóveis que menciona**”.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Iturama/MG



PROJETO DE LEI Nº 57, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza o Município de Iturama, Estado de Minas Gerais a receber em doação bens imóveis que menciona.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei;

Art. 1º Fica o Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, autorizado a aceitar de Falcão Fagundes Faria Freitas Ferreira, inscrito no CPF sob n. 012.966.346-80 e Montanaro Maquiolly Martins Mendes Medeiros inscrito no CPF sob n. 012.966.356-51, a doação sem encargos o Lote 01-A da Quadra B-1 (matrícula 41.255) e Lote 01-A da Quadra C-1 (matrícula 41.268), ambos localizados no Bairro São Miguel, nesta cidade de Iturama/MG, dentro das medidas e confrontações dispostas nos respectivos Memoriais Descritivos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput deste Artigo foram avaliados pela Comissão nomeada pela Portaria nº 14, de 28 de março de 2017, sendo o Lote 01-A da Quadra B-1 avaliado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), e o Lote 01-A da Quadra C-1 avaliado em R\$30.000,00 (trinta mil reais), conforme laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os imóveis de que trata o Artigo 1º desta Lei, destinar-se-ão a integrar logradouros públicos e passarão a compor as Rua 07 de Setembro e 25 de Março, ambas do Bairro São Miguel.

Art. 3º As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCMD serão de exclusiva responsabilidade do Donatário..



Art. 4º Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 22 de setembro de 2017.


ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Iturama/MG

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 01/10/2017

Presidente da Câmara

À Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 02/10/2017

Presidente da Câmara

Aprovado em <u>trez</u> discussões
Por <u>Unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>02/10/2017</u>
O Presidente

À Sanção
Sala das Sessões em <u>02/10/2017</u>
O Presidente



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.º 14 datada de 28 de março de 2.017, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel urbano, com benfeitorias, formado pelos **Lote 01-A da Quadra B-1 e Lote 01-A da Quadra C-1, Bairro São Miguel**, nesta Cidade de **Iturama-MG**, constante das **Matrículas n.º 41.255 e 41.268** do SRI local, respectivamente, conforme descrição abaixo:

Proprietários: **FALCÃO FAGUNDES FARIA FREITAS FERREIRA (CPF: 012.966.346-80)** e
MONTANARO MAQUIOLY MARTINS MENDES MEDEIROS (CPF: 012.966.356-51)

1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:

Os imóveis objetos desta avaliação estão situados na Avenida D. Pedro I, Bairro São Miguel, nesta Cidade de Iturama-MG.

A região apresenta acesso facilitado através da Avenida Rio Grande, Rua 1.º de Janeiro e Avenida D. Pedro I.

2) DOS TERRENOS:

Os terrenos possuem frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, dotados de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote 01-A da Quadra B-1 (Matrícula 41.255) _____ 275,00 m²

Terreno localizado a 98,34 metros do cruzamento do alinhamento predial da Rua 1.º de Janeiro com a Avenida D. Pedro I, medindo 13,75 metros de frente para a Avenida D. Pedro I, igual medida aos fundos confrontando com Falcão Fagundes Faria Freitas Ferreira e Outro; De um lado medindo 20,00 metros confrontando com o lote 01, igual medida do outro lado confrontando com Falcão Fagundes Faria Freitas Ferreira e Outro, perfazendo um total de 275,00 m².

Lote 01-A da Quadra C-1 (Matrícula 41.268) _____ 267,00 m²

Terreno localizado a 198,09 metros do cruzamento do alinhamento predial da Rua 1.º de Janeiro com a Avenida D. Pedro I, medidos nesta última, medindo 13,35 metros de frente para a Avenida D. Pedro I, igual medida aos fundos confrontando com Falcão Fagundes Faria Freitas Ferreira e Outro; De um lado medindo 20,00 metros confrontando com o lote 01, igual medida do outro lado confrontando com o lote 12 da quadra B-1, perfazendo um total de 267,00 m².

3) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:

3.1) Valor do Terreno:

LOTE 01-A DA QUADRA B-1	
Área do Terreno	Valor Total
275,00 m ²	R\$32.000,00
LOTE 01-A DA QUADRA C-1	
Área do Terreno	Valor Total
267,00 m ²	R\$30.000,00
VALOR TOTAL	R\$62.000,00



4) DISPOSIÇÕES FINAIS

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 02 de outubro de 2017.


Marco Túlio de Agustini
Engenheiro Civil
CREA/MG 5063673922


Robson Marcelo Pereira de Souza
Avaliador Imobiliário
CNAI/MG 04620


Divino Filho Borges
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

41.255

FICHA

01

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITURAMA - MG

SERVIÇO REGISTRAL
DE IMÓVEIS

24 de janeiro de 2017

Fls. 01 / 01
ITURAMA/MG

I M Ó V E L: Em cumprimento à Prenotação datada de 13 de janeiro de 2017, protocolada sob n. 136.422. Uma propriedade urbana localizada neste distrito, município e comarca de ITURAMA - MG, que passou a integrar o BAIRRO SÃO MIGUEL, formada pelo Lote 1-A, da Quadra B-1, com área de 275,00m², sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Medindo 13,75 metros de frente para a Avenida D. Pedro I, igual medida de fundo, confrontando com Falcão Fagundes Faria Freitas Ferreira e outro; do lado direito, por 20,00 metros, confrontando com o lote 01, igual medida do lado esquerdo, confrontando com Falcão Fagundes Faria Freitas Ferreira e outro". **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula sob n. 25.811, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I., datada de 23 de novembro de 2010. **PROPRIETÁRIOS:** FALCÃO FAGUNDES FARIA FREITAS FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, inscrito no CPF/MF sob n. 012.966.346-80, titular da CIRG MG-11.914.238-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 1º de Janeiro, n. 128, Bairro São Miguel, nesta cidade de Iturama - MG e MONTANARO MAQUIOLLY MARTINS MENDES MEDEIROS, padeiro, inscrito no CPF/MF n. 012.966.356-51, titular da CIRG MG-11.914.262-SSP/MG, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, com SUSIÉLE FERREIRA BOTELHO MAQUIOLLY MEDEIROS, comerciária, inscrita no CPF/MF sob n. 087.379.936-40, titular da CIRG MG-15.678.686-PC/MG, residentes e domiciliados na Rua Oito, n. 125, Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade de Iturama - MG (OBS: imóvel adquirido a solteiros). Dou Fé / Jessé Floriano Gonçalves, escrevente autorizado, digitei. Dou Fé / Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora, subscrevi. Emol: R\$18,39 Recompe: R\$1,1 TFJ: R\$6,13 Total: R\$25,62.....

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.

Iturama(MG), 29 de Maio de 2017,

✓ Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial

Ana Carla Aguiar Silva
ESCREVENTE

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORI-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Óficio de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do óficio 03440401-27

Selo Eletrônico N° BJR19308
Cód. Seg.: 8519468193834756

Quantidade de Atos Praticados: 2
Emol: R\$32,18 Rec.: R\$1,92 Tx Fisc: R\$ 12,04 Total: R\$46,14
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

CORI-MG CORI-MG CORI-MG

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Ribeirão São Domingos, 653

Virma Morimotta Assis dos Santos

Oficial

CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

EMOLUMENTOS

(Lei Estadual nº 16.021/04 e
Portaria nº 1.840/CORI-MG/2011)
Emolumentos R\$ 17,05
Tx de Fisc. Jud. R\$ 6,92
TOTAL R\$ 23,97



MATRÍCULA

FICHA

VERSO

EM BRANCO



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242.0001.74



MEMORIAL DESCRIPTIVO

Demonstrativo do **Lote 01-A da Quadra “B-1”, Bairro São Miguel**, nesta Cidade de Iturama-MG, constante da Matrícula 41.255 do SRI local.

Área _____ $13,75 \times 20,00 = 275,00 \text{ m}^2$

Medidas e Confrontações: Terreno medindo 13,75 metros de frente para a Avenida D. Pedro I, igual medida aos fundos confrontando com Falcão Fagundes Faria Freitas Ferreira e Outro; De um lado medindo 20,00 metros confrontando com o lote 01, igual medida do outro lado confrontando com Falcão Fagundes Faria Freitas Ferreira e Outro, perfazendo um total de 275,00 m².

Iturama-MG, 26 de maio de 2.017

R.T.: **Sebastião Firmino Ferreira**
CREA: 5060271340/TD-SP
Visto: 13845-MG

ESPÓLIO DE JOÃO MARTINS FARIA

44°59'16"NW

32,51 m

14,12m
45°20'48"NE

13,90	04	4.55,26m ²
13,90	03	176,64m ²
13,90	02	"C-1"
13,90	01	159,00m ²

14,12
12,51m
44°39'12"SE

FALCÃO FAGUNDES FARIA
FREITAS FERREIRA E OUTRO

MATRÍCULA 35.734
03.81.64 ha

45°24'06" NE
137,88 m

NE47°23'15"
39,52 m

NE47°23'15"
39,52 m

FALCÃO FAGUNDES
FARIA FREITAS
FERREIRA E OUTRO

01-A	267,00m ²	20,00	12	150,00m ²	7,50	11	14,0,00m ²	7,00	10	14,0,00m ²	7,00	09	14,0,00m ²	7,00	08	14,0,00m ²	7,00	07	14,0,00m ²	7,00	06	14,0,00m ²	7,00	05	"B-1"	04	03	14,0,00m ²	7,00	02	150,00m ²	7,50	01	160,00m ²	8,00	01-A	275,00m ²	20,00	13,75
------	----------------------	-------	----	----------------------	------	----	-----------------------	------	----	-----------------------	------	----	-----------------------	------	----	-----------------------	------	----	-----------------------	------	----	-----------------------	------	----	-------	----	----	-----------------------	------	----	----------------------	------	----	----------------------	------	------	----------------------	-------	-------

AVENIDA D. PEDRO I

"C"

RUA 25 DE
MARÇO

"B"

BAIRRO SÃO MIGUEL

RUA 7 DE
SETEMBRO

TÍTULO

Croqui da Quadra "B-1" do Bairro São Miguel, nesta Cidade de Iturama-MG,
para fins de demonstração do Lote 01-A (Matrícula 41.255 - SRI local).

DESENHO:	Fausto	DATA:	Maio/2.017
ESCALA:	1 / 750	FOLHA:	Única

RESP. TÉCNICO:

SEBASTIÃO FIRMINO FERREIRA
CREA: 5060271340/TD-SP
VISTO: 13845-MG



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

41.268

FICHA

01

22/Jan

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITURAMA - MG

24 de

janeiro

de 2017

SERVÍCIO REGISTRAL
DE IMÓVEIS
FLS. 01/01
ITURAMA-MG

IMÓVEL:- Em cumprimento à Prenotação datada de 13 de janeiro de 2017, protocolada sob n. 136.422. Uma propriedade urbana localizada neste distríto, município e comarca de ITURAMA - MG, que passou a integrar o BAIRRO SÃO MIGUEL, formada pelo Lote 1-A, da Quadra C-1, com área de 267,00m², sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Medindo 13,35 metros de frente para a Avenida D. Pedro I, igual medida de fundo, confrontando com Falcão Fagundes Faria Freitas Ferreira e outro; do lado direito, por 20,00 metros, confrontando com o lote 01, igual medida do lado esquerdo, confrontando com o lote 12 da Quadra B-1". REGISTRO ANTERIOR:- Matricula sob n. 25.811, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I., datada de 23 de novembro de 2010. PROPRIETÁRIOS:- FALCÃO FAGUNDES FARIA FREITAS FERREIRA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, inscrito no CPF/MF sob n. 012.966.346-80, titular da CIRG MG-11.914.238-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua 1º de Janeiro, n. 128, Bairro São Miguel, nesta cidade de Iturama - MG e MONTANARO MAQUIOLLY MARTINS MENDES MEDEIROS, padeiro, inscrito no CPF/MF n. 012.966.356-51, titular da CIRG MG-11.914.262-SSP/MG, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, com SUSIÉLE FERREIRA BOTELHO MAQUIOLLY MEDEIROS, comerciária, inscrita no CPF/MF sob n. 087.379.936-40, titular da CIRG MG-15.678.686-PC/MG, residentes e domiciliados na Rua Oito, n. 125, Bairro Jardim Califórnia, nesta cidade de Iturama - MG (OBS: imóvel adquirido solteiros). Dou Fé / Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora, subscrevi. Emol: R\$18,39 Recompe: R\$1,1 TFG: R\$6,13 Total:R\$25,62.....

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.
Iturama(MG), 29 de Maio de 2017.

/ Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial

Ana Carla Aguiar Silva
ESCREVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico N° BJR19308
Cód. Seg.: 8519468193834/56

Quantidade de Atos Praticados: 2
Emol: R\$32,18 Rec.: R\$1,82 Tx Fisc: R\$ 12,04 Total: R\$46,14
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>.

CORI-MG CORI-MG CORI-MG

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Ribeirão São Domingos, 653

Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial

CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

EMOLUMENTOS

(Lei Estadual nº 15.424/74 e
Portaria nº 1.550/03/2011)
Emolumentos R\$ 17,05
Tx. de Fisc. Jud. R\$ 6,02
TOTAL R\$ 23,07



MATRÍCULA

FICHA

VERSO

EM BRANCO



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242.0001.74



MEMORIAL DESCRIPTIVO

Demonstrativo do **Lote 01-A da Quadra “C-1”, Bairro São Miguel**, nesta Cidade de Iturama-MG, constante da Matrícula 41.268 do SRI local.

Área _____ $13,35 \times 20,00 = 267,00 \text{ m}^2$

Medidas e Confrontações: Terreno medindo 13,35 metros de frente para a Avenida D. Pedro I, igual medida aos fundos confrontando com Falcão Fagundes Faria Freitas Ferreira e Outro; De um lado medindo 20,00 metros confrontando com o lote 01, igual medida do outro lado confrontando com o lote 12 da quadra B-1, perfazendo um total de 267,00 m².

Iturama-MG, 26 de maio de 2.017

R.T.: **Sebastião Firmino Ferreira**
CREA: 5060271340/TD-SP
Visto: 13845-MG

ESPÓLIO DE JOÃO MARTINS FARIA

44°59'16"NW
32,51 m
E0
14,12m
45°20'48"NE
32,52
12,51m
44°39'12"SE

14,12	04	455,26m ²
32,51	03	176,64m ²
E0	02	160,00m ²
13,90	8,83	8,00

"C-1"

FALCÃO FAGUNDES FARIA
FREITAS FERREIRA E OUTRO

MATRÍCULA 35.734
03.81.64 ha

45°24'06" NE
137,88 m

RUA 25 DE
MARÇO

AVENIDA D. PEDRO I

"C"

"B"

BAIRRO SÃO MIGUEL

TÍTULO

Croqui da Quadra "C-1" do Bairro São Miguel, nesta Cidade de Iturama-MG,
para fins de demonstração do Lote 01-A (Matrícula 41.268 - SRI local).

DESENHO:	Fausto	DATA:	Maio/2.017
ESCALA:	1 / 750	FOLHA:	Única

RESP. TÉCNICO:

SEBASTIÃO FIRMINO FERREIRA
CREA: 5060271340/TD-SP
VISTO: 13845-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 57/2017.

O Projeto de Lei nº 57/2017, de autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, visa receber imóvel em doação em favor do município.

É de exclusiva competência do Poder Executivo propor projeto desta natureza.

Acerca do tema vejamos o artigo 109, inciso I e artigo 110, § 1º, todos da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:

I- quando imóveis, dependerá da autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens e imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, à entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

A alínea “F”, inciso I, e parágrafos 4º e 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, trata do tema, transcrevo:

Art. 17. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

Necessita de três requisitos essenciais a seguir:

- 1º. Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal);*
- 2º. Autorização legislativa; e*
- 3º. Avaliação prévia (art.17, I).*

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador.

No que concerne ao projeto de lei em si, o interesse público relevante e a existência prévia de lei, são os pressupostos indispensáveis para a realização de doação de bem imóvel, como propõe o Poder Executivo.

Entretanto, José dos Santos Carvalho Filho, lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, anota que:

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal. Pode ocorrer que a legislação de determinada pessoa de direito público proíba a doação de bens públicos em qualquer hipótese. Se tal ocorrer, deve o administrador observar a vedação instituída para os bens daquela pessoa específica.

A meu ver o mais viável seria a concessão de direito real de uso. Porém a atribuição de verificar o interesse público é atribuição dos edis da casa. Assim o que subscreve este parecer somente verifica a legalidade do projeto.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Finalizando, com parecer favorável, com ressalva ao artigo 7º que entendo deveria ser alterado fazendo constar se a qualquer momento desviar da finalidade não haverá indenização, salienta-se, que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Finanças Justiça e Legislação, Comissão de Orçamento e Tomada de Contas e Agricultura, Indústria e Comércio.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **2/3 (dois terços)**, conforme preleciona o art. 263, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 02 de outubro de 2.017.



Dr. David Tribolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 57/2017

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS A RECEBER EM DOAÇÃO BENS IMÓVEIS QUE MENCIONA”.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 02/10/2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____/2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM 02/10/2017

ASSINATURA DO RELATOR:

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 02/10/2017

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____/2017

ASSINATURA DO PRESIDENTE:

ENTREGUE AO RELATOR EM 02/10/2017

ASSINATURA DO RELATOR:

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

16º Reunião Ordinária EM 02/10/2017

EM ____ / ____/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 57/2017 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS A RECEBER EM DOAÇÃO BENS IMÓVEIS QUE MENCIONA".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 57/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Câmara Municipal, em 02 de outubro de 2017

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

Aprovado em discussão

Por UNANIMIDADE

Saiu das Sessões em 02/10/17

O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 57/2017 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS A RECEBER EM DOAÇÃO BENS IMÓVEIS QUE MENCIONA”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 57/2017, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 02 de Outubro de 2017

Presidente: Renato José dos Reis

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Wender Peres de Lima (Túlio do Lanche)

Aprovado em <u>1^a</u> discussão
Por <u>Unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>02/10/2017</u>
O Presidente